



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI N.º 068/2001

De 31 de agosto de 2001.

Autoriza o Poder Executivo a receber equipamentos rodoviários, veículos a título de encontro de contas entre o Município de Boa Vista do Incra e Fortaleza dos Valos.

NASSER ELIAS HASAN, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra, autorizado a receber do Município de Fortaleza dos Valos os Equipamentos Rodoviários e Veículos, constantes do anexo I, da presente lei, a título de compensação, referente encontro de contas decorrente da Lei n.º 9.070/90.

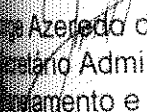
Art. 2º. O instrumento hábil para demonstrar o rol de bens que serão incorporados no patrimônio do município de Boa Vista do Incra, nos termos da lei Estadual nº 9070/90, referidos no Anexo I, faz parte do encontro de contas entre Boa Vista do Incra e o Município de Fortaleza dos Valos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 31 de agosto de 2001.

registre-se e publique-se


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal


Azeredo da Silva
Secretário de Administração,
Justiça e Finanças

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 068/2001
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 31 108 1 2001
Responsável: VOLWEI